



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.909, DE 10 DE JUNHO DE 2020

“Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel ao SINDICATO DA SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar escritura de Concessão de Direito Real de Uso, pelo prazo de **30 (trinta)** anos, a contar da sua lavratura, para o **SINDICATO DA SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO**, CNPJ/MF sob o nº 46.087.854/0017-15, de uma gleba de terra contendo 15.749,70 m², destacada da matrícula de nº 35.318, de propriedade do Município de Itapira, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Itapira, Livro 2, fls. 1, conforme descrição abaixo:

“Uma gleba de terras, situada na Zona de Expansão Urbana do Município, destacada da matrícula 35.318, do imóvel denominado “Fazenda Bom Sucesso”, localizado no Bairro de Barão Ataliba Nogueira, desta comarca, contendo área superficial de **15.749,70m²**, com as seguintes metragens e confrontações: **45,26** metros com frente para a Rua José Florindo Gardesani; do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel mede **102,83** metros, deflete à esquerda medindo **162,89** metros, confrontando com a “Fazenda Bom Sucesso” – matrícula 30.607 do CRI desta comarca; do lado esquerdo, olhando no mesmo sentido, mede **118,63** metros, deflete à esquerda onde mede **59,11** metros, confrontando nessas medidas com propriedade de Prefeitura Municipal de Itapira e nos fundos mede, em desenvolvimento de curva, **83,52** metros, confrontando com o Rio do Peixe. Nos fundos do lote existe uma área de APP–“Área de Preservação Permanente” com **4.998,80 m²**.”

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior será utilizado para a construção da sede social (área de lazer/clube de campo) do Sindicato da Saúde de Campinas e Região.

§1º O Sindicato deverá iniciar as obras de construção da sede social prevista neste artigo em até 01 (um) ano e concluí-las em até 03 (três) anos, prazos esses contados da lavratura da escritura pública da cessão de direito real de uso.

§2º A presente Concessão será revogada caso a destinação dada ao imóvel seja diferente do que versa o *caput* deste artigo e caso os prazos previstos no § 1º deste artigo não sejam cumpridos sem justificativa fundamentada e aceita pelo Município.

Art. 3º Em contrapartida da presente concessão o Sindicato irá disponibilizar a sede social à Municipalidade 01 (uma) vez por semana, para que ali sejam desenvolvidas atividades envolvendo projetos das Secretarias Municipais de Promoção Social, Esportes e Lazer e de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º As despesas decorrentes da escritura pública e demais emolumentos, inclusive registro, correrão por conta do Cessionário.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapira, em 10 de junho de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS